



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Política de Acessibilidade Digital no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM decorrente do retorno às atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 231ª reunião, sendo a 90ª sessão em caráter extraordinário, e considerando:

- a necessidade de adoção de medidas de proteção e preservação da saúde de toda a comunidade acadêmica da UFVJM diante do contexto pandêmico da COVID-19;

- a imprevisibilidade do término da pandemia da COVID-19 e do retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFVJM;

- o constante nos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020 e por tempo indeterminado;

- a Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) que estabelece diretriz em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- o constante no Art. 7º da Resolução CONSEPE Nº 01/2021, que trata da responsabilidade da PROGRAD e PROACE em desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, com duração de curto e médio prazo, que deverá ser executada ao longo do período letivo, garantindo a disponibilização de recursos digitais (hardwares, softwares e outras ferramentas) aos estudantes, obedecendo às condições orçamentárias, sendo que está deverá ser aprovada pelos Conselhos responsáveis antes do reinício letivo 2020/1;

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Acessibilidade Digital no contexto da pandemia COVID-19 para os discentes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º O discente beneficiado por esta política deverá estar regularmente matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19 em cursos de graduação presencial, bem como estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica para acesso à conexão com a Internet e/ou equipamentos para participação em atividades de ensino não presenciais.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º Para organização e implementação da política de acessibilidade digital, são estabelecidos os seguintes princípios:

- I - direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- II - democratização do ensino remoto emergencial;
- III - igualdade de condições para acesso às atividades acadêmicas remotas do curso com êxito.

Art. 4º Para orientação da política de acessibilidade digital, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - Garantia de oportunidade de participação de todos os discentes ao ensino remoto emergencial, priorizando os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - manutenção da qualidade do ensino.

Art. 5º São objetivos da Política de Acessibilidade Digital:

- I - garantir condições de acesso aos recursos digitais, contribuindo para o aproveitamento das atividades acadêmicas;
- II - promover ações estratégicas de acesso aos meios digitais;
- III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais referentes ao acesso às tecnologias digitais para concretização dos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19;
- IV - assegurar a continuidade da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÕES DA POLÍTICA

Art. 6º Para atingir os princípios e objetivos elencados nesta Resolução, são contempladas as seguintes estratégias:

- I - oferta de auxílio financeiro ao estudante para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, Internet e outras ferramentas);
- II - fornecimento de acesso à internet móvel;
- III - continuidade da disponibilização de sala (espaço/estrutura física e computacional) com acesso à internet nos polos da Educação a Distância (EAD), seguindo as normas sanitárias;
- IV - continuidade da disponibilização de laboratórios de informática de todos os *campi* da UFVJM (por meio de agendamentos de horários e seguindo as normas sanitárias).

Art. 7º O discente contemplado com as ações da política de acessibilidade digital deverá:

- I - participar das atividades não presenciais ou de ensino híbrido;
- II - apresentar, dentro dos prazos previstos, os documentos que lhe forem solicitados em processos de classificação;
- III - ter participação nas plataformas de interação para atividades não presenciais ou híbridas.

Parágrafo único. A não participação do estudante beneficiado nas atividades previstas nos incisos I, II e III implica em sanções administrativas, conforme descrito nesta Resolução, salvo situações comprovadamente justificáveis.

DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ACESSO AOS RECURSOS DIGITAIS

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade proporcionar, parcialmente, ao discente em vulnerabilidade socioeconômica e matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19, condições de acesso aos recursos digitais (*hardwares, softwares*, Internet e outras ferramentas), no período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Os discentes a serem contemplados pelo auxílio financeiro serão selecionados mediante edital público elaborado pela PROACE e encaminhado para a aprovação do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CACE.

DO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL

Art. 9º O fornecimento de acesso à internet móvel consiste na disponibilização de pacotes de dados móveis ao discente em vulnerabilidade socioeconômica, matriculado nos semestres letivos afetados pela pandemia da COVID-19, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais.

§1º Esse fornecimento será concedido pelo Programa Alunos Conectados (RNP/MEC) ou outros programas criados para esse fim.

§2º Os discentes a serem contemplados pela ação serão selecionados mediante edital público elaborado pela PROACE e encaminhado para a aprovação do CACE.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS POLOS EAD

Art.10 Os discentes que desejarem poderão realizar o agendamento do espaço com o coordenador de polo, cujo contato pode ser acessado por meio do link www.ead.ufvjm.edu.br, Institucional, Polos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a utilização dos polos EAD poderá ser solicitada por todos os alunos regularmente matriculados em cursos da UFVJM, mesmo aqueles que não sejam beneficiários dessa política.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 11 Os discentes que desejarem poderão realizar o agendamento de um computador junto aos responsáveis pelos laboratórios de informática.

§1º A PROGRAD divulgará no Portal e na página do ensino remoto da UFVJM a relação dos laboratórios disponíveis e as orientações para o agendamento.

§2º Excepcionalmente, a utilização dos laboratórios de informática poderá ser solicitada por todos os alunos regularmente matriculados em cursos da UFVJM, mesmo aqueles que não sejam beneficiários dessa política.

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL

Art. 12 A gestão da política será de responsabilidade da PROGRAD/PROACE em regime de colaboração e corresponsabilidade com as pró-reitorias envolvidas na implementação das ações estratégicas, conforme competências definidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais competências emanadas de outras normativas institucionais.

DAS COMPETÊNCIAS DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 13 São competências da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROACE:

- I - Elaborar os editais referentes às ações que envolvam a seleção do público-alvo;
- II - Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, internet e outras ferramentas) e prover chips para dados móveis;
- III - Mapear as demandas de acessibilidade dos discentes portadores de alguma deficiência ou necessidade de recurso específico para participação nas aulas e identificar, entre esse público, qual não dispõe de recurso digital;
- IV – Elaborar a cartilha de orientação para subsidiar os docentes a organizarem suas práticas de ensino, garantindo o acesso e permanência dos discentes com deficiência;
- V – Manter a oferta da janela de libras (linguagem de sinais comunicacional) para as atividades acadêmicas remotas, dependendo da logística e recursos humanos disponíveis.

Parágrafo Único. As competências elencadas nos itens IV, V, VI serão realizadas com apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NACI.

Art. 14 São competências da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

- I - Articular com as demais pró-reitorias, diretorias e com os *campi* as formas de implementação desta política;
- II - Ofertar o auxílio financeiro para custear parcialmente as despesas com aquisição de recursos digitais (*hardware, software*, internet e outras ferramentas), no caso de disponibilidade orçamentária;
- III - Monitorar a implementação das ações estratégicas desta política;
- IV - Reportar ao setor responsável (DEAD-DTI) intercorrências na oferta das atividades acadêmicas remotas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- V - propor atualização desta política, caso haja necessidade.

Art. 15 É competência da Pró-Reitoria de Administração – PROAD orientar e assessorar os *campi* quanto aos procedimentos patrimoniais referentes à utilização dos laboratórios de informática pelos discentes.

Art. 16 É competência da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN informar à PROACE e à PROGRAD sobre os recursos orçamentários disponíveis para fins de atendimento à política.

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 17 A política terá como fontes de financiamento os recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual – LOA/UFVJM e/ou recursos adicionais repassados à UFVJM pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pelo CACE, quando envolvidos recursos PNAES, ou pela PROGRAD, quando se tratar de outras fontes orçamentárias, cabendo recurso ao CONSU.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Henrique Canuto

Vice-Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 22/02/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286779** e o código CRC **507CD2C1**.